



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 029/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 029/2021, o qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 20 (vinte) Merendeiras Escolares, 20 (vinte) Monitores Infantis e 03 (três) Agentes Educadores".

A fim de que haja o retorno das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, será necessário o retorno de toda a estrutura de pessoal e materiais inerentes ao bom funcionamento das escolas e regular andamento dos trabalhos.

O pleno atendimento das necessidades da comunidade escolar é fundamental e, para que isso ocorra, é necessário que os quadros de profissionais estejam completos, conforme imposição da legislação pertinente.

Neste momento, com a primeira etapa do retorno das aulas presenciais, iniciando pela Educação Infantil, a provisão dos profissionais é indispensável para o atendimento deste público escolar específico.

Através da Lei Municipal n.º 3.873 de 19 de março de 2020 foram criadas 20 (vinte) novas vagas para o cargo de Merendeira Escolar, bem como 10 (dez) novas vagas para Monitores Infantis, visto a necessidade que já se tinha no ano de 2020 (agora se acentua com a abertura de novo equipamento e aumento do número de alunos).

Ocorre que, em virtude das vedações abarcadas na Lei Complementar n.º 173 de 07 de maio de 2020 e a suspensão das aulas presenciais, não foi possível realizar o

PLE 029/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014959 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD73BB2D87D7E94D377C2079485FD474





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

chamamento dos aprovados em concurso público para as respectivas vagas.

Importante registrar que embora haja concurso com lista de aprovados em vigência, somente existe a possibilidade de chamamento de 01 (um) monitor infantil e 02 (dois) agentes educadores, considerando que foram somente estas as vacâncias que advieram desde os efeitos da Lei Complementar 173/2020.

Agrava a situação o fato que nesse período foi inaugurada a EMEI Wainá Maria Alencastro Barbosa, sendo que hoje atende, de forma remota, aproximadamente 105 alunos na faixa etária de 0 a 5 anos, e que está matriculando novos alunos, o que demandará maior necessidade de contratações.

É inegável a importância destes profissionais nas escolas, pois a alimentação escolar é um pilar fundamental no atendimento digno das crianças e adolescentes, além de influenciar diretamente na capacidade de aprendizagem.

Atualmente, a legalidade da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, deve ser analisada à luz da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e que veda, desde 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, a prática de diversos atos envolvendo a admissão de servidores.

Entretanto, no seu art. 8º, inciso IV, ressalva as contratações temporárias de que trata o art. 37, inciso IX da CF. Não há, portanto, vedação para contratação temporária de excepcional interesse público, podendo, o ente federado, admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, não sendo necessária, neste caso, a criação de vagas para o cargo/função pretendido.

PLE 029/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014959 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD73BB2D87D7E94D377C2079485FD474





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 029/2021, garantindo-se o cumprimento do dever de retorno às aulas e, conseqüentemente, a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços por parte do Município.

Guaíba, 24 de junho de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 029/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014959 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD73BB2D87D7E94D377C2079485FD474**





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 24 DE JUNHO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 20 (vinte) Merendeiras Escolares, 20 (vinte) Monitores Infantis e 03 (três) Agentes Educadores".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010, autorizado a contratar por tempo determinado 20 (vinte) Merendeiras Escolares, 20 (vinte) Monitores Infantis e 03 (três) Agentes Educadores.

Art. 2º. O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por igual período.

Parágrafo único. A contratação deverá obedecer à classificação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 025/2017; não havendo mais candidatos aprovados no concurso público, a contratação será efetivada por processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 24 de junho de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PLE 029/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014959 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD73BB2D87D7E94D377C2079485FD474

